



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 14ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 06 A 09 DE ABRIL DE 2026**

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves, a Ministra Verônica Abdalla Sterman, o Ministro Anísio David de Oliveira Junior e o Ministro Flávio Marcus Lancia Barbosa.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 06 de abril (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000101-32.2024.7.05.0005/PR. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. APELANTE: ELIZEU MOURA OLAIA. ADVOGADO: JOHRANN FRITZEN NOGUEIRA (OAB PR074322). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade do processo em razão da incompetência da Justiça Militar da União, suscitada pela Defesa, por falta de amparo legal; e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento ao apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000020-93.2025.7.10.0010/CE. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. APELANTE: JOSE AUGUSTO DE SOUZA SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento ao apelo defensivo, apenas para corrigir o erro material da Sentença e alterar a pena fixada para 10 (dez) meses de detenção, mantendo os demais termos da Sentença. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000045-39.2025.7.09.0009/MS. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. APELANTE: LUIZ GUSTAVO CAVALCANTE PIRES. ADVOGADO: NICHOLAS ANDRÉ LUTHIERO SILVA DE SOUZA (OAB MS030518). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

Na forma do art. 69, parágrafo único, inciso I, do RISTM, a Ministra Presidente, por proclamação de resultado mais favorável, decidiu declarar vencedor o voto dos Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ BARROSO FILHO, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA, no sentido de conhecer do recurso de Apelação interposto pela Defesa constituída do ex-Sargento da Aeronáutica LUIZ GUSTAVO CAVALCANTE PIRES e dar-lhe provimento parcial para, mantida a condenação como incurso no crime previsto no art. 259, parágrafo único, do CPM, fixar a pena definitiva em 6 (seis) meses de detenção, excluindo da condenação o pagamento do valor mínimo de reparação do dano à União, fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 387, IV, do CPP c/c art. 3º, "a", do CPPM, indenização que deverá ser buscada na via própria. Os Ministros GUIDO AMIN NAVES (Relator), PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, e os Ministros ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA davam provimento parcial ao Apelo defensivo, afastando a agravante prevista no artigo 70, inciso II, alínea "c", do Código Penal Militar, e fixavam a pena definitiva em 6 (seis) meses de detenção, mantidas as demais cominações da sentença "a quo". Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor). O Ministro GUIDO AMIN NAVES (Relator) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000037-02.2025.7.11.0011/DF. RELATOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** DENILSON SANTOS ÂNGELO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União e, **por maioria**, decidiu negar provimento ao apelo da Defesa, mantendo a condenação de DENILSON SANTOS ÂNGELO à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 240, "caput", do CPM, a ser cumprida em regime inicial aberto, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 3 (três) anos, com fundamento no art. 84 do CPM, e demais termos da Sentença. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) dava provimento ao Apelo defensivo, reformava a sentença recorrida e absolvía o civil DENILSON SANTOS ÂNGELO do crime previsto no art. 240, "caput", do CPM, com fulcro no art. 439, "e", do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000706-94.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **EMBARGANTE:** MICAEL TARIGA IGLESIAS. **ADVOGADOS:** LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB MS014013) e ANDERSON NOGUEIRA FERREIRA (OAB MS025841). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração, opostos em favor de MICAEL TARIGA IGLESIAS, por não vislumbrar os alegados vícios no Acórdão vergastado, mantendo inalterados os termos deste, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000097-92.2024.7.05.0005/PR. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** KELVIN RYAN DE QUADROS TRENTIN. **ADVOGADOS:** JOAO CARLOS GONÇALVES KRASNIAK (OAB PR110879) e PATRIQUE MATTOS DREY (OAB PR040209).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, que conhecia e negava provimento à Apelação manejada pelo Ministério Público Militar, a fim de manter incólume a Sentença absolutória vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), CARLOS VUYK DE AQUINO e ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR

acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, GUIDO AMIN NAVES, a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN e o Ministro FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000622-63.2025.7.01.0001/RJ. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTE:** DANIEL CARLOS DIAS DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar defensiva, de amplitude do efeito devolutivo; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de falta de condição de prosseguibilidade da Ação Penal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar as preliminares defensivas de inconstitucionalidade do art. 90-A da Lei 9.099/95 e de nulidade por não oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto a Ministra Presidente, rejeitando a preliminar defensiva de inconstitucionalidade. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento à Apelação, mantendo a Sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000785-73.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISORA:** MINISTRA VERÔNICA ABDALLA STERMAN. **EMBARGANTE:** JEFERSON ALENCAR MACHADO DE JESUS. **ADVOGADO:** WILLIAN OTERO DA PRESA MACHADO (OAB RJ171124). **ADVOGADO:** GERALDO KAUTZNER MARQUES (OAB RJ76166). **ADVOGADA:** RAQUEL MACHADO DE ANDRADE (OAB RJ173580). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos presentes Embargos Infringentes, opostos pela Defesa constituída do 1º Sargento do Exército JEFERSON ALENCAR MACHADO DE JESUS, e, **por maioria**, decidiu rejeitá-los, mantendo inalterado o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN (Revisora) e o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, reformavam o Acórdão embargado, para fazer prevalecer o voto que formou a corrente minoritária no julgamento da Apelação nº 7000223-78.2024.7.03.0303, que negava provimento ao Apelo ministerial e mantinha, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença que absolveu o 1º Sargento JEFERSON ALENCAR MACHADO DE JESUS da imputação do crime previsto no art. 312 do Código Penal Militar, com fundamento no art. 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN (Revisora) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000013-50.2025.7.02.0002/SP. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** FILIPE PERES FERREIRA. **ADVOGADA:** CLAUDETE PERES DE ARAUJO (OAB SP088977). **ADVOGADO:** AIRTO PERES (OAB SP070372). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **INTERESSADO:** DANIEL DE MORAIS FIGUEIREDO. **ADVOGADAS:** VIVIANE ALVES DE MORAIS e ISABELLA ALEXANDRA MIKITA PAWLAK.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso defensivo, para manter na íntegra a Sentença recorrida. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000874-96.2025.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PACIENTE:** CLAUDIO ALDO FERREIRA.

**ADVOGADA:** MARIANA JORGE TODARO (OAB SP201455). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM - SÃO PAULO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar arguida de ofício pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator), que, acompanhado dos Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, CARLOS VUYK DE AQUINO e ANÍSIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, declarava a incompetência do Superior Tribunal Militar, para que os autos fossem remetidos ao Supremo Tribunal Federal. **No mérito**, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a Ordem de "habeas corpus" requerida. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto quanto à preliminar. O Ministro GUIDO AMIN NAVES declarou-se impedido, com fundamento no art. 149 do RISTM. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000866-22.2025.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** LUAN CONTREIRA DOMINGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defesa do ex-Sd LUAN CONTREIRA DOMINGUES, para manter inalterada a Decisão do Juízo "a quo" proferida, nos autos do PEP 9000035-60.2024.7.03.0203. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

**REVISÃO CRIMINAL Nº 7000753-68.2025.7.00.0000/AM. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REQUERENTE:** PAULO BATISTA DA SILVA. **ADVOGADO:** SEBASTIÃO LINO SIMÃO (OAB SP066000). **ADVOGADO:** ENEAS MARTIM (OAB MS009351). **REQUERIDA:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu admitir a Revisão Criminal, contra os votos dos Ministros GUIDO AMIN NAVES (Revisor) e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, que acolhiam a preliminar de não conhecimento suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. **No mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu julgar improcedente o pedido formulado. O Ministro GUIDO AMIN NAVES (Revisor) fará declaração de voto quanto à preliminar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000780-89.2023.7.01.0001/RJ. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** ALEXANDRE DE ALMEIDA. **ADVOGADO:** ARY ARSOLINO BRANDÃO DE OLIVEIRA (OAB RJ156888). **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento aos recursos de Apelação defensivo e ministerial, a fim de manter a Sentença condenatória do CEJ/Ex da 1ª Auditoria da 1ª CJM, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000665-30.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **AGRAVANTE:** MARCUS VINICIUS MORAES GOMES DINIZ. **ADVOGADO:** EDILSON MORAES GOMES (OAB MA015109). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para não conhecer do presente Agravo Interno, por ausência de pressupostos de admissibilidade. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000830-77.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PACIENTE:** CHRISTOPHER UENDELL FERREIRA DOS SANTOS SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e denegar a Ordem de "habeas corpus", por não verificar qualquer ilegalidade ou abuso de poder na decisão da autoridade judiciária, que rescindiu o ANPP em razão do descumprimento de obrigação pecuniária nele firmado. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000802-12.2025.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PACIENTE:** JACKSON YURI VIANA DE LIMA. **ADVOGADOS:** FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB SP335383), RAFAEL DIAS PEREIRA (OAB SP437686) e LUCAS ALEXANDRE CARDOSO SILVESTRE (OAB SP405472). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM - SÃO PAULO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu acolher a preliminar, suscitada de ofício pelo Ministro CELSO LUIZ NAZARETH (Relator), e não conheceu do "habeas corpus", utilizado como meio substitutivo de recurso. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA rejeitava a preliminar de ofício, por entender que o objeto do presente HC referia-se unicamente ao regime de cumprimento da pena estabelecido pelo juízo "a quo", não questionando o mérito da condenação em si, cuja pena final foi redimensionada em cumprimento a decisão do Supremo Tribunal Federal, não sendo uma pena autônoma em si; por essa razão, entendia que o instrumento adequado a questionar tal decisão de primeiro grau é o HC, sendo este Tribunal o foro competente para apreciá-lo, e fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000839-39.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **AGRAVANTE:** JAIR MESSIAS BOLSONARO. **ADVOGADA:** GLORIA JEAN GOMES DE OLIVEIRA (OAB RJ079787). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a presente petição de Agravo Interno Criminal, mantendo, na íntegra, a decisão monocrática proferida nos autos do "Habeas Corpus" Criminal nº 7000812-56.2025.7.00.0000/DF (evento 6, DOC1), diante da inexistência de motivos ou fatos novos hábeis a provocar a modificação da decisão recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrihas.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000032-82.2026.7.00.0000/MG. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PACIENTE:** ALAN AMBROZIO XAVIER. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 4ª CJM - JUIZ DE FORA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do pedido e denegar a Ordem do presente "habeas corpus", por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000005-02.2026.7.00.0000/MG. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PACIENTE:** HELENA MARCOLAN SILVA DE ALMEIDA XAVIER. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 4ª CJM - JUIZ DE FORA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar de não conhecimento, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, pois, o presente "habeas corpus" criminal não atende aos requisitos de admissibilidade, não devendo, portanto, ser conhecido, consoante o disposto no art. 13, inciso VI, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar (RISTM). Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000200-20.2023.7.12.0012/AM. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTE:** ISAQUEL PEREIRA BARROSO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar, arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000870-59.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **EMBARGANTE:** THADEU BELCHIOR CARDOSO. **ADVOGADOS:** MARICEL PÁDUA GOMES (OAB RJ197067) e WAGNER MARTINS GOMES (OAB RJ180613). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Defesa, mantendo-se inalterado o Acórdão recorrido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000881-88.2025.7.00.0000/MG. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PACIENTE:** YURI HENRIQUE DA SILVA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 4ª CJM - JUIZ DE FORA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a Ordem de "habeas corpus", por absoluta falta de amparo legal. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000047-25.2025.7.02.0002/SP. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADA:** DORALICE GONÇALVES DE FREITAS. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar e, **por maioria**, vencido o relator, decidiu negar-lhe provimento, para manter a Sentença recorrida, que absolveu a civil DORALICE GONÇALVES DE FREITAS da imputação do crime de estelionato militar; contudo, decidiu acrescentar como fundamento da absolvição, além da dúvida razoável quanto ao elemento subjetivo (art. 439, "e", do CPPM), a atipicidade da conduta, nos termos do art. 439, "b", do mesmo diploma legal. Os Ministros LEONARDO PUNTEL (Relator), PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CELSO LUIZ NAZARETH, GUIDO AMIN NAVES, a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, e o Ministro FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA conheciam e davam provimento à Apelação interposta pelo Ministério Público Militar, reformavam a Sentença e condenavam a apelada, DORALICE GONÇALVES DE FREITAS, pela prática do delito capitulado no art. 251, "caput", do Código Penal Militar, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, concedendo-se o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor). O Ministro LEONARDO PUNTEL (Relator) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000741-54.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** WILSON PEREIRA DO CARMO JÚNIOR. **ADVOGADO:** ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB SP168735). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos Embargos Infringentes opostos pela Defesa constituída do Cap Ex WILSON PEREIRA DO CARMO JÚNIOR e, **no mérito, por maioria**, decidiu rejeitá-los, para manter na íntegra o Acórdão embargado, nos termos do voto majoritário proferido nos autos da Apelação Criminal nº 7000564-36.2020.7.01.0001/RJ, inclusive no tocante à fixação da pena de 6 (seis) anos de reclusão e do regime inicial semiaberto para o seu cumprimento. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acolhia os Embargos Infringentes opostos pela Defesa

constituída, reformava o Acórdão embargado, para fazer prevalecer o voto de sua lavra proferido nos autos da Apelação nº 7000564-36.2020.7.01.0001/RJ, que dava provimento parcial ao Apelo defensivo e reformava a Sentença recorrida, reduzindo a pena aplicada ao Cap Ex WILSON PEREIRA DO CARMO JÚNIOR para 3 (três) anos 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, como incurso nas sanções descritas no art. 251 do Código Penal Militar, concedendo-lhe o direito de recorrer em liberdade e o regime aberto para iniciar o cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, deixando de conceder o benefício do "sursis", em virtude de a pena aplicada ser superior a 2 (dois) anos, por expressa vedação legal prevista no art. 84 do CPM, c/c o art. 606 do CPPM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000864-52.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** ADRIANO CARVALHO DA ROCHA. **ADVOGADO:** YAN CALVENTE SIQUEIRA (OAB RJ258745), PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (OAB RJ205246) e ADRIANO CARVALHO DA ROCHA (OAB RJ244219).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao presente Recurso em Sentido Estrito para, desconstituindo a Decisão do Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 3ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, de 4 de novembro de 2025, proferida no Auto de Prisão em Flagrante nº 7000046-70.2025.7.01.0001, receber integralmente a Denúncia oferecida em desfavor do Civil ADRIANO CARVALHO DA ROCHA, determinando a baixa dos autos ao Juízo "a quo" para o regular prosseguimento do feito. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000851-53.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTE:** A. A. X. **ADVOGADA:** PRISCILA DE PAULA COELHO (OAB MG120086). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **INTERESSADO:** J. D. C. B. **ADVOGADAS:** TRANKINE RODRIGUES DOS SANTOS e KELE CRISTINA MARTINS DE MENDONÇA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defesa constituída do ex-3º Sgt Mar A. A. X., por inexistirem omissões, contradições e/ou obscuridades, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000059-20.2024.7.07.0007/PE. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISORA:** MINISTRA VERÔNICA ABDALLA STERMAN. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** FREDISON LOURENCO DE ARAUJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo ministerial, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000791-80.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** VICTOR HUGO SANTOS DOS REIS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União e não acolhê-los, para manter o Acórdão embargado, que reformou a Sentença e determinou o prosseguimento da Ação Penal Militar nº 7000174-90.2025.7.01.0001, a que responde o ex-Soldado do Exército VICTOR HUGO SANTOS DOS REIS pelo cometimento do crime previsto no art. 187 do CPM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000057-50.2024.7.07.0007/PE. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTE:** MIGUEL DEIVISON DE LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União e negar-lhe provimento, para manter a Sentença recorrida, que condenou o ex-Soldado do Efetivo Variável do Exército MIGUEL DEIVISON DE LIMA à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no crime previsto no art. 290, "caput", do CPM, com o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de 2 (dois) anos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000743-24.2025.7.00.0000/DF. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** LUCIANO SANT'ANNA BALZANO. **ADVOGADOS:** JOÃO BATISTA SANTANA (OAB RJ85022) e LUCIANO SANT'ANNA BALZANO (OAB RJ126305). **EMBARGANTE:** SANDRA DOS PASSOS SOUZA. **ADVOGADA:** SANDRA DOS PASSOS SOUZA (OAB RJ66326). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para não conhecer dos recursos em relação à ausência de arrolamento de testemunha e ao perdão judicial. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu rejeitar os presentes Embargos de Declaração opostos, em causa própria, por LUCIANO SANT'ANNA BALZANO e SANDRA DOS PASSOS SOUZA, bem como de determinar, ante o caráter protelatório dos presentes Aclaratórios, a imediata certificação do trânsito em julgado do Acórdão e o arquivamento do presente feito. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000667-97.2025.7.00.0000/DF. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** JORGE HENRIQUE BACOVIS SILVA. **ADVOGADA:** TARCIANA LUCIA DA CUNHA SOUZA (OAB PE036235). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Defesa constituída do 2º Sgt JORGE HENRIQUE BACOVIS SILVA, por inexistência de omissão, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000050-06.2026.7.00.0000/DF. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** LEONARDO COSTA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVANTE:** GUILHERME VERGILIO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno interposto pela Defensoria Pública da União, na assistência de LEONARDO COSTA DA SILVA e de GUILHERME VERGILIO, mantendo irretocável a parte da Decisão, proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000613-34.2025.7.00.0000, que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 09 de abril (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 13 a 16/04/2026, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 16/04/2026, às 18:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 16/04/2026, às 19:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4902916** e o código CRC **D9CEA37A**.

---

4902916v3